



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.055 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

“Dá nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 3.747 de 08 de julho de 1.999 que dispõe sobre a exigência de autorização da EMBRATUR para a concessão de licença de funcionamento a agências de viagens, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 3.747 de 08 de julho de 1.999, que dispõe sobre a exigência de autorização da EMBRATUR para a concessão de licença de funcionamento a agências de viagens, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda concederá alvará de licença para localização em favor de agências de viagens interessadas em desenvolver suas atividades no Município, a requerimento das mesmas, para possibilitar o registro da empresa de turismo junto à EMBRATUR.” (NR)

“Parágrafo Único - Para a concessão do alvará de licença para abertura e funcionamento de agências de viagens no Município, exigir-se-á o certificado de registro de empresa de turismo, expedido pela EMBRATUR.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

